ANEXO IV

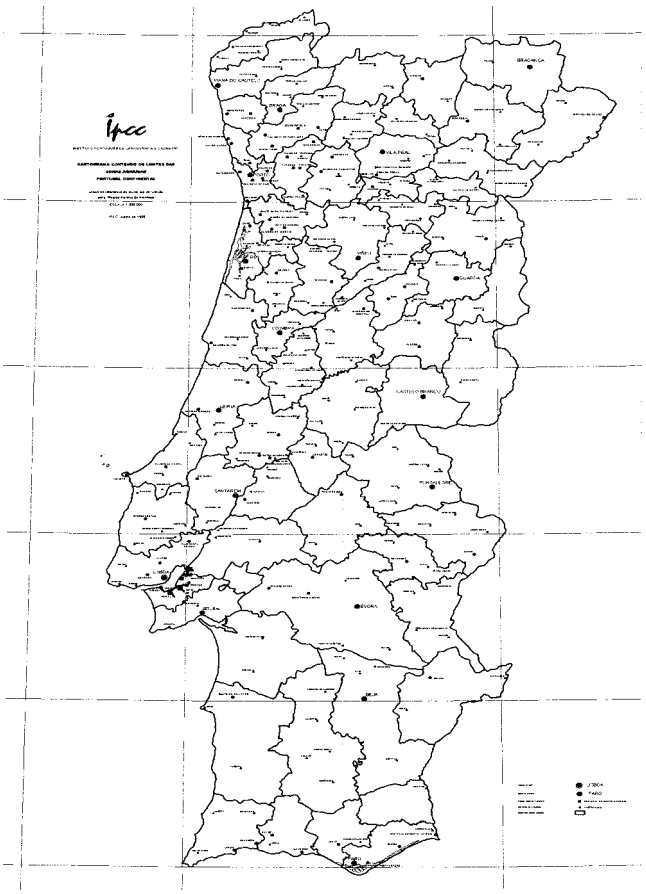

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira.*

Declaração de Rectificação n.º 13-C/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 239/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 146, de 25 de Junho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo II, no número PM/ref. 83325, em vez da designação «Propil-hidroxipropilcelulose» deverá constar «Propil-hidroximetilcelulose».

No mesmo anexo, no número PM/ref. 83330, em vez da designação «propilhidroximetilcelulose» deverá constar «Propil-hidroxipropilcelulose».

No anexo III, n.º 2, onde se lê:

$$«M=\frac{ma_2}{a_1q}»$$

deve ler-se:

$$«M=\frac{ma_2}{a_1q}\cdot 1000»$$

e, no n.º 4, onde se lê «De acordo com o disposto no artigo 8.º» deve ler-se «De acordo com o disposto no artigo 7.º».

No penúltimo parágrafo do quadro n.º 2 do capítulo 1 do anexo IV, em vez de «Todos os géneros alimentícios alcoólicos e aquosos» deverá constar «Todos os géneros alimentícios gordos, alcoólicos e aquosos».

No quadro do anexo V:

No número de referência 04.05, a seguir a «I — Em meio aquoso.», deverá suprimir-se o «X» na col. D;

No número de referência 04.05, a seguir a «II — Em meio oleoso.», em vez de «(*)X», nas cols. A e B, deverá ser «(*a*)X»;

A seguir ao número de referência 06 deverá ser acrescentado «06.01» antes de «Peixes»;

Na col. 08.09, «Gelados», deverá ser acrescentado um «X» na col. A.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira.*

Declaração de Rectificação n.º 13-D/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 277/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 170, de 23 de Julho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 6, onde se lê «podendo ser autorizados outros métodos de eliminação dos PCB, PBC usados e ou equipamentos» deve ler-se «podendo ser autorizados outros métodos de eliminação dos PCB, PCB usados e ou equipamentos».

No artigo 7.º, n.º 2, alínea *b*), onde se lê «o uso de produtos de substituição e nas condições estipuladas no n.º 6.» deve ler-se «o uso de produtos de substituição e nas condições estipuladas no n.º 3.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira.*

Declaração de Rectificação n.º 13-E/99

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 110/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 203, de 31 de Agosto de 1999, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No 3.º parágrafo, onde se lê «pelo Decreto n.º 20 787,» deve ler-se «pelo Decreto-Lei n.º 45 904,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira.*